

MEMÓRIA
DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

MEMÓRIA
DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

DISCURSOS
DA EMBAIXADORA DO REINO UNIDO
EM PORTUGAL, KIRSTY HAYES
E DO DIRECTOR DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
DOUTOR RUI DE FIGUEIREDO MARCOS



TÍTULO

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO
CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

AUTORES

Kirsty Hayes
Rui Manuel de Figueiredo Marcos

COORDENAÇÃO

Ana Raquel Gonçalves Moniz

IMAGENS DA OBRA

João Rijo Madeira

DESIGN E EXECUÇÃO GRÁFICA

Ana Paula Silva

ISBN

978-972-8156-15-2

DEPÓSITO LEGAL

XXXXXX

2018

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CURSO DE JURISPRUDÊNCIA



2018



**FACULDADE de DIREITO
UNIVERSIDADE de COIMBRA**

PRAZO DE CANDIDATURA
até 15 de dezembro de 2017

DESTINATÁRIOS

Licenciados em Direito

VAGAS

30

SERIAÇÃO

Classificação final da Licenciatura em Direito

AULAS

Início em 3 de fevereiro de 2018

Sábados: 10:30 – 13:00 • 14:30 – 19:30

Duração aproximada do Curso: 2 meses
(em função das unidades curriculares escolhidas)

Contactos

Pátio da Universidade • 3004-528 Coimbra PORTUGAL
Tel.: +351 239 859 801/02
Web: www.fd.uc.pt/cursojurisprudencia
email: cursojurisprudencia@fd.uc.pt

A conclusão do Curso de Jurisprudência apresenta um conjunto de vantagens com reflexos determinantes na vida profissional dos seus Auditores:

- O Curso é dotado de uma notória flexibilidade, permitindo, dentro de uma oferta ampla, uma escolha da maioria das unidades curriculares a frequentar;
- O Curso destina-se ao estudo de casos e à análise jurisprudencial;
- O Curso é lecionado não só pelos Professores da Faculdade de Direito, mas também por Advogados e Magistrados;
- O Curso permite uma preparação para o exercício das profissões forenses, incluindo o acesso ao Centro de Estudos Judiciários;

A conclusão do Curso confere o direito a uma certidão de de curso não conferente de grau (com 18 ECTS) emitida pela Universidade de Coimbra.

SESSÃO SO DO CURSO D

*SAIR DA UNIÃO I
O RE*

KIRS

2 DE FEVERE



OLENE DE ABERTURA DE JURISPRUDÊNCIA

*· EUROPEIA MAS NÃO DA EUROPA
REINO UNIDO DEPOIS DO BREXIT*

FRSTY HAYES (EMBAIXADORA DO REINO UNIDO)

REIRO DE 2018 · 11.30H · COLÉGIO DA TRINDADE
(Sessão aberta a todos os interessados)



FDUC · FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA











PALAVRAS DE APRESENTAÇÃO

A SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

ANA RAQUEL GONÇALVES MONIZ*

PALAVRAS DE APRESENTAÇÃO

A SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

ANA RAQUEL GONÇALVES MONIZ*

O dia 2 de Fevereiro de 2018 assistiu à *Sessão Solene de Abertura do 1.º Curso de Jurisprudência* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, uma efeméride que este opúsculo pretende assinalar. Decorreu a cerimónia no Colégio da Trindade | Casa da Jurisprudência, dando corpo a um dos novos do edifício que albergara a Ordem Trinitária.

A *Sessão Solene do Curso de Jurisprudência* não se iniciou com a proclamação, por um velho magistrado, dos versos colhidos na obra poética de José Simões Dias: “Em prol da commum causa aos céos levando/

* Subdirectora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra | Coordenadora do Curso de Jurisprudência.

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

Minha experiente voz; e, conto, amigo/Co'a mão na consciência expor-lhe franco/os alvitres que a pratica me ensina”¹. Mas, salientando a importância da europeização do direito, do diálogo judicial global, da comparação jurídica, sem perder de vista o relevo assumido pelas relações diplomáticas internacionais, a cerimónia teve como Oradora convidada a Embaixadora do Reino Unido em Portugal, Kirsty Hayes.

Os dois textos que agora se publicam correspondem ao registo escrito das duas intervenções proferidas na *Sessão Solene*. O primeiro, da autoria de Rui de Figueiredo Marcos, Director de Faculdade de Direito, assume as vestes de uma elegante *introduction*, quer do Curso de Jurisprudência, quer da nossa convidada de honra, quer ainda do tema desenvolvido pela Senhora Embaixadora. O segundo, precisamente da autoria de Kirsty Hayes, constitui o ponto nevrálgico da cerimónia, e guia-nos pelos meandros da complexa questão do *Brexit* e da situação do Reino Unido decorrente da saída da União Europeia, sem nunca perder de vista a especificidade da interpelação suscitada pela mais antiga aliança da Europa: aquela que, há mais de seis centúrias, (re)une Portugueses e Britânicos.

¹ Estamos a reportar-nos, em intertextualidade, a um vaticínio de Rui de Figueiredo MARCOS, «O Novo Colégio da Trindade e o seu Novo Destino», in: João Gabriel SILVA/Vítor MURTINHO/Mánuel Aires MATEUS/Rui de Figueiredo MARCOS/Ana Raquel MONIZ, *O Colégio da Trindade*, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018, p. 103.

1. O Curso de Jurisprudência e a Escola de Jurisprudência

O Curso de Jurisprudência corresponde à primígena exteriorização da Escola de Jurisprudência, instituída no seio da Faculdade de Direito, com o propósito de associar à ineliminável dimensão teórica do Direito a perspectiva prática que decorre da jurisprudência judicial. Adoptando o *case method*, a criação daquela *Escola* visa a disquisição do direito a partir da análise de casos da jurisprudência, fornecendo aos estudantes uma visão da experiência dos tribunais nos diversos ramos jurídico-dogmáticos, preparando-os quer para o exercício das profissões forenses, quer para o desenvolvimento de actividades de investigação de alto nível. Trata-se, aliás, de uma aspiração que vem aflorando nos momentos fundamentais da evolução da Faculdade de Direito. Sem menoscabo de manifestações anteriores (de que o texto de Rui de Figueiredo Marcos nos dá conta), recorde-se que a concertação entre a investigação doutrinal e a reflexão sobre os casos jurisprudenciais representou propósito que, há pouco mais de cem anos, vicejava na nossa Escola, em consequência da reforma do ensino jurídico de 1911, realizada pelo Decreto com força de lei de 18 de Abril de 1911². Em consonância, o surgimento do *Boletim da Faculdade de Direito* assumiu historicamente a missão complexa e arrojada de divulgar textos jurisprudenciais acompanhados de uma nota crítica.

² Publicado in: *Diário do Governo*, n.º 91, 20.04.1911, pp. 1601 e ss..

Na sua configuração actual, o Curso de Jurisprudência concebe-se um curso não conferente de grau (académico), prosseguindo objectivos relacionados com a actualização permanente e o desenvolvimento de competências específicas voltadas também para o mundo do trabalho, bem como a captação e formação de novos públicos; em especial, o *Curso* configura-se como um curso de especialização, integrando um conjunto significativo de unidades curriculares, de nível de 2.º Ciclo, representativas de todos os ramos jurídico-dogmáticos³. Dotado de uma estrutura propositadamente flexível, permite um afeiçoamento do percurso formativo às aspirações profissionais e científicas de quem o frequenta. Os auditores do *Curso*, categoria em que coabitam profissionais do foro com grande experiência prática, mas também estudantes, ávidos de um contacto com a *praxis* judicial, são confrontados com uma visão da experiência dos tribunais nos diversos ramos jurídico-dogmáticos, rasgando horizontes no âmbito do exercício das profissões forenses, mas também abrindo caminhos para o desenvolvimento de atividades de investigação de alto nível.

Não surpreende que a estrutura matricial do *Curso* se dedique ao estudo e análise de casos da jurisprudência judicial, em total consonância com a orientação (metodológica) jurisprudencialista da Escola de

³ A caracterização dos conceitos e finalidades do “curso não conferente de grau” e, no interior desta categoria, do “curso de especialização” segue de perto o preâmbulo e o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento de Criação e Funcionamento de Cursos Não Conferentes de Grau na Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 339/2012, in: *Diário da República*, II Série, n.º 152, 07.08.2012).

Coimbra. Efectivamente, na lição de Castanheira Neves⁴, o sistema jurídico caracteriza-se pela sua abertura e reconstrução dialéctica, existindo uma relação de reciprocidade entre a formação do sistema e a constituição do direito: “do sistema de que se parte chega-se a um novo sistema, como resultado da mediação do problema — mais exactamente, pela mediação da experiência problemática que entretanto superou o primeiro sentido do sistema e exige a reconstrução-elaboração de um outro sentido sistemático que assimile regressivamente essa experiência”. Por este motivo, a interpretação, enquanto momento da tarefa de realização do direito, pode caracterizar-se mediante o recurso à figura do “círculo metodológico, análogo ao «círculo hermenêutico» em geral”, impondo-se salientar que a norma só é interpretativamente descoberta através da sua mobilização para a resolução das questões jurídicas que a invoquem como critério (e que, em simultâneo, a enriquecem e reconstituem)⁵, numa «dialéctica de espiral constitutiva»⁶.

⁴ Castanheira NEVES, «A Unidade do Sistema Jurídico: O Seu Problema e o Seu Sentido», in: *Digesta. Escritos acerca do Direito, do Pensamento Jurídico, da sua Metodologia e Outros*, vol. 2.º, Coimbra Editora, Coimbra, 1995, p. 171.

⁵ Castanheira NEVES, *O Actual Problema Metodológico da Interpretação Jurídica — I*, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, p. 11 e ss. (citação da pp. 13 e s.), «Interpretação Jurídica», in: *Digesta...*, cit., pp. 338, 370 e ss., «A Unidade...», cit., pp. 128 e ss.. V. também Fernando José BRONZE, *Lijões de Introdução ao Direito*, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2006, pp. 931 e s.; Menezes CORDEIRO, «Introdução» à tradução portuguesa de CANARIS, *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*, 3.ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2002, p. CIV.

⁶ Castanheira NEVES, «A Unidade...», cit., p. 173.

2. Jurisprudência, *Common Law* e... Shakespeare

Assumiu um particular significado a circunstância de a *Sessão Solene de Abertura do 1.º Curso de Jurisprudência* ter como Oradora convidada a Embaixadora do Reino Unido em Portugal, Kirsty Hayes. O confronto com a experiência britânica, no contexto europeu, assume um relevo determinante para a nossa compreensão do direito, além da importância que comporta nas áreas da ciência política, da ciência da Administração ou da filosofia do Estado. Ademais, e em particular, o ordenamento britânico consubstancial, como se sabe, um sistema da *Common Law*, onde o direito tem a sua base constitutiva na jurisdição, integrando, nessa medida, o tipo de experiência jurídica jurisdicional⁷ — precisamente aquela em que o direito “[se constitui] e [se manifesta] enquanto se realiza”⁸. E, se nos sistemas da *Common Law*, se assiste hoje à importância crescente da *statutory law* (fruto da sua “continentalização”⁹), não persistem dúvidas de que se continuam a conceber como sistemas casuísticos, assentes na prudencial mediação

⁷ Sobre os tipos fundamentais da experiência constituinte do direito, *v. Castanheira NEVES*, «Fontes do Direito», in: *Digesta...*, cit., pp. 15 e ss., esp.^{te}, sobre a experiência jurídica jurisdicional, pp. 29 e ss., 35 e ss.; *Fernando José BRONZE*, *Lições...*, cit., pp. 690 e ss., esp.^{te}, pp. 697 e ss. — Autores que seguimos de perto.

⁸ *Castanheira NEVES*, «Fontes...», cit., p. 29.

⁹ Tomamos de empréstimo a expressão de *Fernando José BRONZE*, *Continentalização do Direito Inglês ou “Insularização” do Direito Continental: Proposta para uma Reflexão Macro-Comparativa do Problema*, Suplemento do *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 22, 1982.

concretizadora e normativo-constitutiva do juiz, no horizonte da decisão (judicativa) das controvérsias juridicamente relevantes.

Apelando a uma dimensão de um dos mais sedutores movimentos académicos (o da *Law and Literature* e, mais precisamente, da *Law in Literature*, e sem perder de vista a ineliminável redução da complexidade que esta referência importa¹⁰), eis-nos diante de um aspecto que a requintada pena da dramaturgia inglesa não deixou de retratar de forma brilhante. Estamos, em especial, a aludir à obra de Shakespeare, que, reconhecidamente, aborda múltiplos temas relacionados com a justiça, assomando, com frequência, problemas concernentes ao direito, ética, equidade, legitimidade e legitimação do exercício do(s) poder(es) públicos¹¹. E talvez nenhuma das suas peças espelhe com mais finura de traço o valor do juízo

¹⁰ Sobre a miríade de questões subjacentes e entre as inúmeras referências bibliográficas mobilizáveis, *v.*, *v.g.*, AROSO LINHARES, «O *Logos* da Juridicidade sob o Fogo Cruzado do *Ethos* e do *Pathos*: Da Convergência com a Literatura (*Law as Literature, Literature as Law*) à Analogia com uma *Poiesis-Techné* de Realização (*Law as Musical and Dramatic Performance*)», in: *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. LXXX, 2004, pp. 59 e ss.; KABASHIMA/LIU/LUETGE/PRADA GARCÍA (eds.), *The Idea of Justice in Literature*, Springer, Wiesbaden, 2018.

¹¹ Assim já, *v.g.*, CARPI, «Shakespeare and the Law: State of the Art», in: CARPI/OST (eds.), *As You Law It — Negotiating Shakespeare*, De Gruyter, Berlin/Boston, 2018, p. 4. O cruzamento entre Shakespeare e o direito tem recebido um interesse crescente da dogmática jurídica: cf., mais recentemente, SCHWARTZ, *Loving Justice, Living Shakespeare*, Oxford University Press, Oxford, 2016; WATT, *Shakespeare's Acts of Will: Law, Testament and Properties at Performance*, Bloomsbury, Oxford, 2016; CURRAN (ed.), *Shakespeare and Judgement*, Edinburgh University Press, Edinburgh, 2017.

(decisório) que o Acto IV de *O Mercador de Veneza*, de William Shakespeare¹². Se a ainda se poderia (?) considerar válido o contrato, lavrado no tabelião, que conferia ao credor, Shylock, como garantia de um mútuo de três mil ducados, uma libra de carne de Antonio, a respectiva execução não poderia ir além disso: nem uma gota de sangue haveria de ser derramada; “já que pede justiça, toda lhe será feita; talvez mesmo mais que a que deseje”. Somente a mobilização da *lex scripta* em conjugação com os princípios, o recurso à *auctoritas* de Balthazar, *doctor in laws* oriundo da Universidade de Pádua (na verdade, Portia disfarçada), tudo temperado pela *prudentia*, permitiram salvar a vida de Antonio.

3. O direito e a jurisprudência entre o diálogo global e a revalorização nacional

Não foi por acaso que invocámos o(s) diálogo(s) de uma peça dramática neste momento. Como forma de expressão, a experiência dialógica convoca a troca de argumentos entre dois interlocutores, com um propósito de enriquecimento (ou, pelo menos, esclarecimento) recíproco(s).

Também o direito jurisprudencial não deve viver... num monólogo, restringindo-se à análise das decisões dos tribunais nacionais de um determinado Estado. O estudo e convocação das experiências ju-

¹² SHAKESPEARE, «The Merchant of Venice», in: *The Complete Works of William Shakespeare*, CRW Publishing, London, 2009, pp. 227 e ss. (Acto IV, pp. 237 e ss.).

rídicas paralelas (e, em particular, daquelas, como a *Common Law*, que se caracterizam pela sua natureza claramente jurisprudencialista) representam uma das principais tendências do desenvolvimento do direito da actualidade. As paulatinas internacionalização e europeização dos ordenamentos jurídicos, acompanhadas de uma progressiva globalização dos problemas, exigem uma atenção cada vez mais significativa ao direito comparado e, sobretudo, ao diálogo jurisdiccional. Se, recordando as célebres palavras de Kahn-Freund¹³, a comparação jurídica constitui não um tópico, mas um método, impõe-se sublinhar que este assume, no contexto do atual policentrismo normativo e regulador, uma importância não negligenciável, enquanto catalisador das diversas experiências jurídicas de concretização e realização do direito.

Trata-se de uma realidade que não é desconhecida do panorama doutrinal, onde se reflecte sobre o problema da óptica do cruzamento das decisões jurisprudenciais¹⁴, da comunicação transjudicial (*transjudicial*

¹³ KAHN-FREUND, *Comparative Law as an Academic Subject*, Clarendon Press, Oxford, 1966, p. 4.

¹⁴ Neste horizonte, assume carácter pioneiro o artigo 39 da Constituição da África do Sul: de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 deste preceito (sistemáticamente localizado no final do Capítulo 2, dedicado ao *Bill of Rights*), na interpretação do catálogo de direitos, os tribunais (*court*, *tribunal* ou *forum*) podem [ainda que não estejam a isso vinculados, como sucede no caso do direito internacional — *v. alínea b*) do mesmo n.º 1 do artigo 39] ter em consideração o direito estrangeiro (*may consider foreign law*). Sobre esta matéria, cf. RAUTENBACH, «South Africa: Teaching an “Old Dog” New Tricks?», in: ANDENAS/FAIRGRIEVE (eds.), *Courts and Comparative Law*, Oxford University Press, Oxford, 2015, pp. 353 e ss..

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

communication) rumo a um diálogo judicial global (*global judicial dialogue*). Esta «fertilização cruzada»¹⁵ envolve quer a instituição de mecanismos de cooperação natureza formal e informal, quer a emergência de relações entre tribunais, no plano horizontal e no plano vertical¹⁶. São plúrimos e heterogéneos os mecanismos que traduzem uma tal realidade: em causa estão instrumentos que permitem fortalecer o enquadramento argumentativo das soluções, fornecer alguma estabilidade interpretativa, desenvolver princípios e normas de direito interno ou solucionar questões que envolvem o direito internacional e europeu¹⁷.

E se o diálogo constitui o tipo de discurso que, fora das peças de Shakespeare, corresponde à caracterização hodierna de uma certa *forma mentis* de relacionamento entre os ordenamentos, tal não nos pode fazer olvidar duas questões essenciais. Uma delas supõe que a comparação e o diálogo exigem, como método,

¹⁵ Expressão inspirada na noção de *constitutional cross-fertilization*, elaborada, precisamente a propósito do diálogo jurisdicional global no plano jurídico-constitucional, por SLAUGHTER, «Judicial Globalization», in: *Virginia Journal of International Law*, vol. 40, 2000, pp. 1104, 1116 e ss., «Typology...», cit., pp. 117 e ss.; «A Global Community of Courts», in: *Harvard International Law Journal*, vol. 44, 2003, pp. 194 e ss..

¹⁶ BUXBAUM, «From Empire to Globalization...and Back? A Post-Colonial View of Transjudicialism», in: *Indiana Journal of Global Legal Studies*, vol. 11, 2003, pp. 184, 188.

¹⁷ Sobre as funções da comparação jurídica, e embora não adiramos a todas as situações de utilização deste método identificadas pelos Autores, v. ANDENAS/FAIRGRIEVE, «Courts and Comparative Law: In Search of a Common Language for Open Legal Systems», in: ANDENAS/FAIRGRIEVE (eds.), *Courts and Comparative Law*, Oxford University Press, Oxford, 2015, pp. 12 e ss..

a reflexão dialógico-analógica¹⁸, e não têm necessariamente de produzir um efeito uniformizador, mas, pelo contrário, devem apontar para um efeito multiplicador de índole enriquecedora. A outra observação pretende acentuar que a disseminação do diálogo não esconde que as relações entre as diversas jurisdições podem, por vezes, crispar-se e reconduzir-se, sobretudo, ao confronto — num cenário crescente de revalorização das especificidades nacionais. É que, num momento em que a incerteza política causa a erosão do Estado (*rectius*, de uma certa concepção de Estado), recrudesce a importância assumida pela necessidade sentida pelos povos de afirmação da sua individualidade própria e da sua identidade.

Eis-nos diante de um aspecto que provoca o regresso ao tema da conferência: «Vamos Deixar a União Europeia, Não Vamos Deixar a Europa: O Reino Unido Depois do *Brexit*». O equilíbrio entre diálogo global — ou, sobretudo, um bastante próximo diálogo europeu e diálogo luso-britânico — e a preservação da identidade britânica constitui, pois, o ponto fulcral da Conferência de Kirsty Hayes.

¹⁸ Cf., paradigmaticamente, Fernando José BRONZE, «A Problemática da Reflexão Jus-Comparatística (Uma Rápida Visita, ou... Algumas Notas para o Roteiro de uma Peregrinação)», in: *Analogias*, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, pp. 410 e s., e «O Direito, a Internacionalização e a Comparação de Sistemas Jurídicos (ou a Pessoalização como Tarefa Realizanda, a Universalização como Objectivo Utópico e a Relativização como Coordenada Metódica)», in: *Analogias*, cit., p. 431.

COLÉGIO DA TRINDADE | CASA DA JURISPRUDÊNCIA









A INAUGURAÇÃO
DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA E A
RECEPÇÃO À SENHORA EMBAIXADORA
DO REINO UNIDO

RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS

A INAUGURAÇÃO
DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA E
A RECEPÇÃO À SENHORA EMBAIXA-
DORA DO REINO UNIDO

RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS^{*}

ILUSTRÍSSIMA SENHORA EMBAIXADORA DO REINO
UNIDO EM PORTUGAL, EXCELÊNCIA
SENHOR VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE
COIMBRA
SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE
COIMBRA
SENHOR PROCURADOR GERAL DISTRITAL
SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL JUDICIAL DA
COMARCA DE COIMBRA
SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ENG.
ANTÓNIO DE ALMEIDA

* Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JURÍDICO
SENHORAS VICE-DIRECTORAS
EXCELENTESSÍSSIMAS AUTORIDADES JUDICIAIS,
ACADÉMICAS E MILITARES
SENHORES DOUTORES
SENHORES AUDITORES DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA
SENHOR PRESIDENTE DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DA
LICENCIATURA EM DIREITO
SENHOR PRESIDENTE DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DA
LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-
-PRIVADA
ESTIMADOS ESTUDANTES
SENHORAS E SENHORES

Congregamo-nos hoje aqui, nesta belíssima Capela do quinhentista Colégio da Trindade, de onde se desfruta, de acordo com uma velha Crónica da Esclarecida Ordem da Santíssima Trindade, uma bela e agradável vista de Coimbra. Daí que os estrangeiros lhe chamassem Cidade Ridente.

São exactamente palavras ridentes aquelas de que me socorrerei para encarecer, nesta sessão solene, a abertura do peregrino Curso de Jurisprudência erguido agora pela Faculdade de Direito de Coimbra. Os benefícios que dele se esperam para os nossos Estudantes e para os nossos Licenciados apresentam-se também eles radiosos e ridentes.

SENHORA EMBAIXADORA
SENHORAS E SENHORES

Esplêndidos e fecundos alvitres da prática jurisprudencial começarão a ecoar nesta antiga Capela, cuja primeira pedra foi colocada, há precisamente

A INAUGURAÇÃO DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA E A
RECEPÇÃO À SENHORA EMBAIXADORA DO REINO UNIDO
Rui de Figueiredo Marcos

quatrocentos e trinta e um anos, em 1587, pelo Reitor da Universidade de Coimbra e reputadíssimo teólogo Dom Fernando Martins de Mascarenhas.

Nem por um instante duvido que o Reitor Dom Fernando Martins de Mascarenhas conhecesse a tão decantada e afinada definição romana de jurisprudência e que Ulpianus recolheu e formulou lapidarmente: «*Jurisprudentia est divinarum atque humanae rerum notitia, iusti atque iniusti sciencia*». Na ânsia prudencial de buscar o justo e de evitar o injusto, tendo como pressuposto certas coisas divinas e certas coisas humanas.

Sublinhavam os clássicos que também importa conhecer o injusto para discernir o seu contrário. Não vou prosseguir neste trilho que me transportaria à discutida concepção medieva que encarava a jurisprudência, na linha de Acúrsio, como a ciência do direito à qual fora cometida a missão de executar a *virtus* da justiça. Tão-pouco me enredarei na descrença jurisprudencial de Pascal, para quem não havia quase nada de justo ou de injusto que não mudasse de qualidade, mudando de clima.

Agora, o que não devo ocultar, neste momento, é o prolongado culto prestado à jurisprudência no ensino jurídico coimbrão. Dos livros de consultas e de decisões forenses dos nossos antigos praxistas ao desvelo por aquilo que já designavam por «Jurisprudência Prática» os Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra de 1772. Desenhara-se o ambicioso projecto de nada surpreender os futuros juristas na vida real através de completas simulações processuais.

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

Do desterro do seco verbalismo em tom pastoral sentenciado pela Reforma dos Estudos Jurídicos de 1911 à disciplina de «Direito Civil Desenvolvido». Centrava-se na abordagem esgotante de um problema concreto segundo o *case-method* tomado da Universidade de Harvard por aquela esmeradíssima reforma.

Da prestigiosa Revista de Legislação e de Jurisprudência ao dever legal que impedia sobre os presidentes dos tribunais judiciais portugueses, a partir de 1913, de enviarem uma provisão sempre fresca de sentenças e de acórdãos que o Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra tinha por missão recolher, de molde a alimentar um renovado ensino prático.

Do esconjuro de um descarnado dogmatismo ao *agere* prudencial tão exuberantemente exibido por alguns dos nossos Mestres. E de que maneira sublime o ilustra a figura do nosso venerado Doutor Francisco Pereira Coelho, cujos alunos experimentavam a forte impressão de uma inteligência carinhosa que os guiava, sem galas, nem alardes, nas rotas meândricas do saber jurídico, polarizado em torno de magníficos lances prático-problemáticos.

SENHORAS E SENHORES

Não mereceria indulgência, porém, se não sublinhasse a actual matriz metodológica coimbrá. Encontra-se em rematada concórdia com o Curso de Jurisprudência que se pretende implantar no Colégio da Trindade.

O pensamento jurídico, sabemo-lo hoje, de novo, mas renovadamente, *iurisprudentia*, evê-mo-la com

A INAUGURAÇÃO DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA E A
RECEPÇÃO À SENHORA EMBAIXADORA DO REINO UNIDO
Rui de Figueiredo Marcos

os olhos do nosso exímio Mestre Doutor Pinto Bronze, como uma prática específica, normativo-juridicamente intencionada, dialógico-argumentativamente estruturada e problemático-concretamente inucleada. Sempre e sempre comprometida com a realização judicativa do direito. Ora, esta realização implica um juízo que realmente ajuíze, um juízo que Kant caracterizou «como a faculdade que entra em jogo sempre que nos confrontamos com casos particulares» e a que a nossa Escola de Coimbra tem vindo a dedicar a maior atenção por reconhecer nele o acto predicativo do jurista.

Não é só o Curso de Jurisprudência que o Colégio da Trindade albergará. Aqui ficará também convenientemente instalado o centenário Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Coimbra. Desde o seu primeiro sopro, professou a crença inabalável de que o ensino não devia exaurir a actividade de um docente de Direito. O universitário precisa sempre de investigação para fazer respirar o seu ensino. Uma teia científico-cultural e didáctica que se entretece de aquisições recíprocas.

O Instituto Jurídico representa a face disquisitiva da Faculdade de Direito. Há pouco reerguido, recebeu a missão árdua de promover o avanço da investigação em modo colectivo.

Mostrou já, sob os diversos ângulos em que pode ser apreciado, incluindo o da internacionalização, uma desbordante actividade repleta de visíveis êxitos. Tudo debaixo da orientação tão preciosa quanto profícua de um experiente timoneiro, consagrado por plurimas travessias institucionais, que é o Dou-

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

tor Rui Manuel Moura Ramos. Orientação essa agora personificada no seu continuador, o nosso muito estimado Doutor José Manuel Aroso Linhares.

SENHORES DOUTORES

SENHORAS E SENHORES

Distingue-nos hoje com a sua visita e com a sua palavra a Excelsa Embaixadora do Reino Unido em Portugal *Kirsty Hayes*.

A Senhora Embaixadora não exibe apenas o senhorio de um único saber. Depois de ter estudo afincadamente arqueologia, *Kirsty Hayes* concluiu, na Universidade de Londres, um Mestrado em Estudos Internacionais e Diplomacia. Mas não aquietou o seu espírito. Logrou ainda alcançar um outro Mestrado, agora em Estratégia de Recursos Humanos, na Universidade de Kingston, mais precisamente na Kingston Business School.

Ingressou *Kirsty Hayes* no *Foreign Office* no já longínquo ano de 1999. O seu *cursus honorum* diplomático permitiu-lhe conhecer paragens diversas. Foi Vice-Cônsul, com os domínios da política e da economia, em Hong Kong. Passou depois aos Estados Unidos da América e exerceu funções em Washington, DC. De 2002 a 2005, serviu na condição de Secretário Privado do Embaixador de Inglaterra nos Estados Unidos. Primeiro, de Sir Christopher Mayer e depois de Sir David Manning.

Estanciou durante três anos no Sri Lanka, acompanhando o *British High Comissioner to Sri Lanka*, o também diplomata Peter Hayes, seu marido.

A INAUGURAÇÃO DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA E A
RECEPÇÃO À SENHORA EMBAIXADORA DO REINO UNIDO
Rui de Figueiredo Marcos

De regresso ao Reino Unido, assumiu até há pouco tempo o cargo de Directora do Departamento de Organizações Internacionais, onde era responsável pelas políticas para as Nações Unidas e Commonwealth.

Em sinal de reconhecimento pela sua subida competência e cintilantes méritos, foi designada a principal negociadora do Reino Unido na Reunião dos Chefes de Governo da Commonwealth em 2013.

A actividade da Senhora Embaixadora *Kirsty Hayes* não se confina ao âmbito diplomático. A título de curiosidade, salientarei apenas que é uma distinta concursista hípica e participa regularmente em eventos da *Show Jumping*. Trouxe mesmo para Portugal os seus cavalos que se encontram estacionados em Cascais.

Na diplomacia, não se experimentam apenas as delícias da vida. Como bem salientou, *Kirsty Hayes*, «the world of diplomacy is not really croquet, champagne and Ferrero Rocher, but it is a tremendously exciting, challenging and rewarding career, and one for which archaeologists are perhaps uniquely well suited».

Bem vistas as coisas, *Kirsty Hayes* saltou das profundezas das investigações arqueológicas para os clássicos, ora deslumbrantes, ora crispantes, dos grandes cenários internacionais.

SENHORAS E SENHORES

A Senhora Embaixadora vai brindar-nos com uma conferência subordinada ao título «Sair da União Europeia, mas não da Europa – O Reino Unido depois do Brexit». Um tema candente e incandescente

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

pelo florilégio de consequências que traz consigo.

A tomar como irreversível a posição da Senhora Primeira-Ministra do Reino Unido Theresa May, «No turning Back», muitas questões sobressaltantes surgem.

Desde logo, o magnifico problema dos direitos dos cidadãos. Acautelar os direitos dos cidadãos da União Europeia que trabalham e vivem no Reino Unido, bem como salvaguardar os direitos dos cidadãos britânicos na Europa não pode deixar de constituir uma preocupação cimeira nas negociações para a saída do Reino Unido da União Europeia.

A título ilustrativo, recorde-se a inquietação que se tem apoderado da comunidade portuguesa no Reino Unido, no tocante à obtenção do designado «settled status», ou seja, o novo estatuto de residência permanente.

Apesar de algumas oscilações que decerto ocorrerão, não se duvida, nem por um instante, que a economia britânica continuará a ser uma das mais sólidas e das mais dinâmicas do mundo. Permanecerá altamente competitiva e, para utilizar uma expressão cara à gíria financeira britânica, permanecerá seguramente «open for business».

No plano académico, o Brexit levanta múltiplas interrogações no âmbito do programa Erasmus e no capítulo da mobilidade de professores universitários. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Reino Unido é o País com maior número de estudantes portugueses. Dois mil setecentos e trinta encontravam-se a estudar em terras de Sua Magestade no ano lectivo de 2014/2015, contra os duzentos e trinta e cinco bri-

A INAUGURAÇÃO DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA E A
RECEPÇÃO À SENHORA EMBAIXADORA DO REINO UNIDO
Rui de Figueiredo Marcos

tânicos que cursavam as Universidades portuguesas no ano de 2015/2016. Admite-se que as propinas no Reino Unido possam aumentar 10%, o que provocará a diminuição do contingente de estudantes da União Europeia naquele País. Subsiste também o receio de Londres reduzir a comparticipação financeira no programa Erasmus e em bolsas para estudantes comunitários. Mas, como todos sabemos, não raro, o receio é maior que o perigo.

Claro se torna aos olhos de todos os observadores que o Reino Unido não beliscará o núcleo da sua participação internacional. Continuará a ser um dos proeminentes membros da NATO, do G7 e do G20, e também persistirá na sua condição de destacado membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas. E não perderá, como vaticinou já a Senhora Embaixadora, o invejável posto de Quinta Maior Economia Mundo.

Em relação a Portugal, nada ofuscará a mais antiga aliança diplomática do Mundo, a Aliança Luso-Britânica. Instituída por um Tratado de 1383, uniu a história de Portugal à história do Reino Unido em múltiplas ocasiões. A grande dádiva que veio da Inglaterra foi Dona Filipa de Lencastre, mulher de D. João I, modeladora primorosa da Ínclita Geração que iria marcar o futuro de Portugal.

Decorreu o casamento real entre Filipa de Lencastre, filha de João de Gante, Duque de Lencastre e D. João I, sob os auspícios do Tratado de Windsor, assinado em 1386, entre D. João I e Ricardo III. Confirmou a aliança da perpétua amizade entre Portugal e o Reino Unido e haveria de servir de su-

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

porte às relações diplomáticas entre ambos os países durante mais de seiscentos anos. Por exemplo, foi invocado nas duas Guerras Mundiais do século XX.

SENHORA EMBAIXADORA DO REINO UNIDO EM PORTUGAL
SENHOR VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
SENHORAS E SENHORES

Palavras em demasia enfastiam. Suficientes são as já ditas para encarecer o carácter sumamente cativante da conferência que a Senhora Embaixadora nos vai oferecer. Mais do que uma vez, a Senhora Embaixadora manifestou, de forma bem expressiva, um voto claro. Queremos fortalecer a relação bilateral com Portugal. Temos uma história única. Desde logo, a Aliança mais antiga do Mundo. Ligações muito fortes, quer a nível das famílias, quer a nível da academia. É verdade que estamos a sair da União Europeia, mas não estamos a sair da Europa.

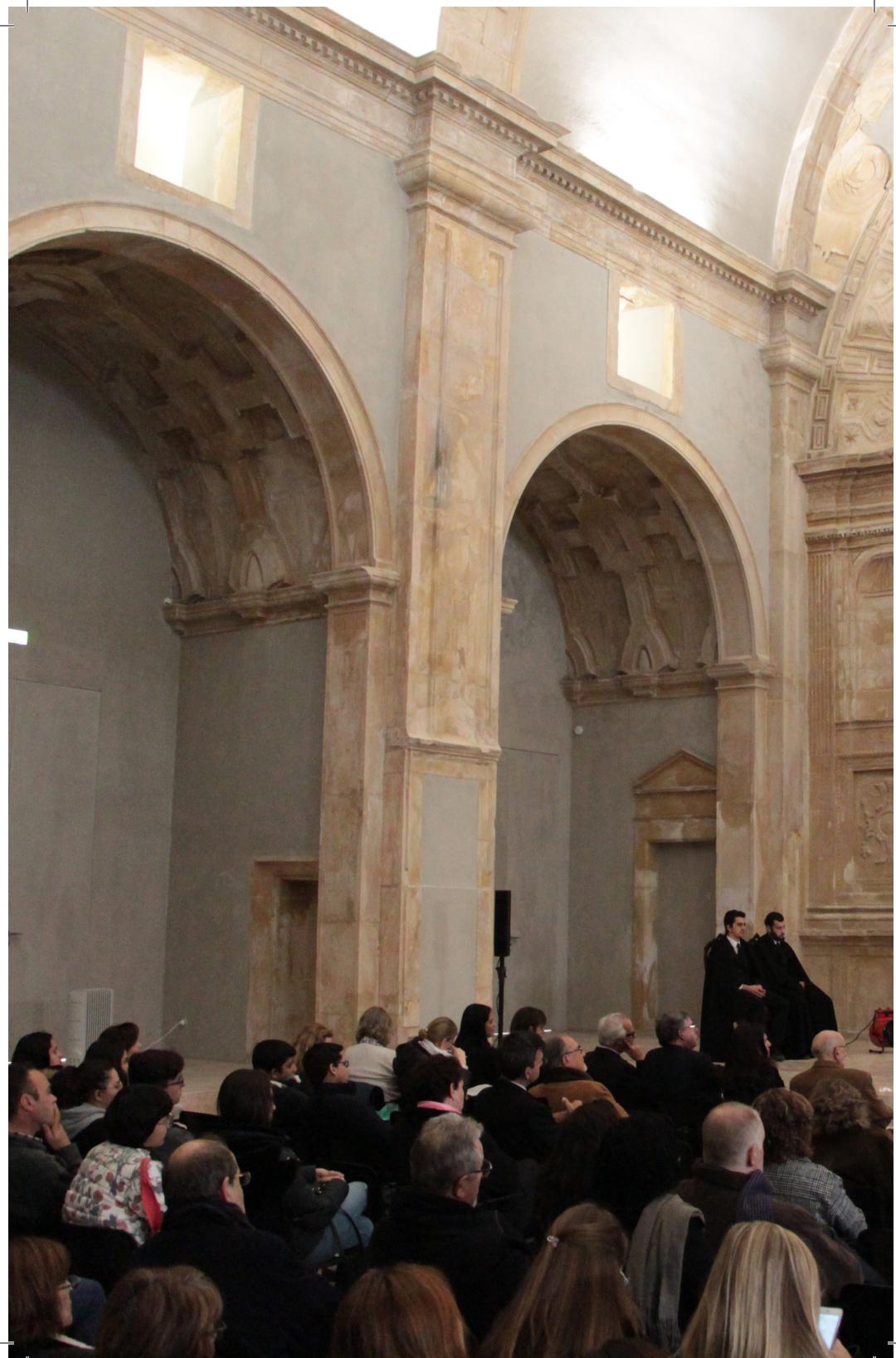
Decerto o futuro transformará em realidade os benfazejos e bonitos desejos da Excelsa Senhora Embaixadora do Reino Unido em Portugal.

Colégio da Trindade, em 2 de Fevereiro de 2018













VAMOS DEIXAR A UNIÃO EUROPEIA, NÃO
VAMOS DEIXAR A EUROPA
O REINO UNIDO DEPOIS DO BREXIT

KIRSTY HAYES



VAMOS DEIXAR A UNIÃO EUROPEIA,
NÃO VAMOS DEIXAR A EUROPA
O REINO UNIDO DEPOIS DO BREXIT

KIRSTY HAYES*

Começo por agradecer ao Director da Faculdade de Direito Rui de Figueiredo Marcos as simpáticas palavras e a oportunidade que me foi dada por ele e pelo Vice-Reitor Joaquim Ramos de Carvalho, para falar sobre a visão do Reino Unido para a relação com a União Europeia depois da nossa saída.

Antes de falar sobre isso, é importante reflectir sobre os progressos alcançados até agora. Em Março do ano passado, o Reino Unido desencadeou o Artigo 50.º, que permite a um Estado-Membro sair da União Europeia. As negociações começaram em Bruxelas no Verão entre David Davis, o nosso Ministro responsável pelas negociações, e Michel Barnier, representando os 27 Estados-Membros da UE e

* Embaixadora do Reino Unido em Portugal.

a Comissão Europeia. As negociações foram díficeis e intensas — e o relatório conjunto, publicado em Dezembro, revela cedências de parte a parte. Foi um marco importante e positivo termos chegado a acordo de que tinham sido alcançados “progressos significativos”, e que deveríamos agora iniciar conversações sobre a nossa futura parceria.

Este processo já começou e estamos optimistas e ambiciosos sobre o tipo de acordo que poderemos alcançar. Ambas as partes partilham o interesse em gerir a nossa saída de forma suave e em acordar uma parceria profunda e especial para o futuro.

Progressos até aqui

Os progressos alcançados até este momento permitiram-nos chegar a um acordo com a UE em algumas matérias díficeis.

A nossa primeira prioridade, aliás partilhada por Portugal, era um acordo justo e recíproco para proteger os direitos dos cidadãos e permitir aos britânicos na UE e aos cidadãos da UE no Reino Unido, continuarem a viver as suas vidas como fizeram até aqui. Os cidadãos da UE, incluindo os portugueses, que construíram as suas vidas no Reino Unido, dão um enorme contributo para o nosso país, e fizemos todos os esforços para assegurar a proteção dos seus direitos o mais cedo possível nas negociações, com garantias de reciprocidade para britânicos a viver na UE. Foi uma promessa que cumprimos.

Este é um acordo justo em matéria de direitos dos cidadãos que vai respeitar os direitos que as pessoas

têm em função das escolhas de vida que fizeram antes da decisão do Reino Unido de sair da UE. É um acordo que lhes vai dar certezas sobre os seus direitos no futuro.

Vai permitir às famílias que construíram as suas vidas em conjunto na UE e no Reino Unido, permanecerem unidas. Vai dar às pessoas afectadas certezas — não só sobre residência, mas também sobre saúde, pensões e outros benefícios. Significa que os cidadãos portugueses que tenham contribuído para o sistema britânico, podem beneficiar dessas contribuições e continuar a beneficiar das regras de coordenação em vigor para futuras contribuições. Os direitos recíprocos de cuidados de saúde serão protegidos, pelo que quem é abrangido pelo acordo poderá continuar a receber cuidados de saúde, como acontece actualmente.

Um aspecto muito importante é o facto de o Reino Unido se ter comprometido a incorporar o acordo sobre direitos dos cidadãos totalmente na legislação britânica e a assegurar que os tribunais britânicos possam remeter diretamente para este acordo. No interesse de uma interpretação coerente dos direitos dos cidadãos, concordámos que os tribunais britânicos podem optar por pedir ao Tribunal de Justiça da União Europeia pareceres jurídicos sobre direitos dos cidadãos, sempre que a jurisprudência existente seja insuficiente. Em termos práticos, este é um papel limitado: actualmente os nossos tribunais apenas o fazem duas ou três vezes por ano e existe um limite de tempo para este recurso voluntário.

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

Também conseguimos um acordo financeiro que honra os compromissos que assumimos enquanto membros da UE. A Primeira-Ministra Theresa May disse, em Florença, que nenhum Estado-Membro terá de pagar nem mais nem menos do que resta do actual orçamento da UE, em consequência da nossa decisão de sair. É o cumprimento justo das nossas obrigações como Estado Membro. Concordámos, em princípio, que as obrigações do Reino Unido serão as seguintes:

- Em primeiro lugar, continuar a pagar as nossas contribuições líquidas no âmbito do actual orçamento da UE que assinámos em 2013, e que vigora até final de 2020.
- Em segundo lugar, pagar uma proporção justa dos compromissos pendentes que fizemos durante o período de orçamento conhecido como “reste à liquider” (RAL).
- Finalmente, pagar uma parcela justa das nossas obrigações, principalmente pensões, acumuladas ao longo deste período.

Sobre o último ponto desta primeira fase de negociações — a Irlanda —, ambas as partes chegaram a um conjunto equilibrado de compromissos que reiteram tanto o nosso compromisso de evitar uma fronteira física terrestre, como a nossa posição clara sobre a preservação da integridade constitucional e económica do Reino Unido.

Este acordo abrange quatro objectivos fundamentais para o povo da Irlanda do Norte:

- Preservar o Acordo de Belfast na íntegra — incluindo o princípio do consentimento, os direitos de cidadania e disposições em matéria de direitos humanos;
- Evitar uma fronteira física e preservar o financiamento e a cooperação Norte-Sul;
- Preservar a zona comum de viagem e direitos recíprocos para os nacionais do Reino Unido e Irlanda; e
- Respeitar as disposições do Acordo de Belfast, no que diz respeito ao estatuto constitucional da Irlanda do Norte e o princípio do consentimento.

Fica claro que podemos fazer progressos e trabalhar em conjunto com os parceiros da UE para tornar a nossa saída suave e ordenada. Claro que continuará a ser verdade que nada estará acordado até que tudo esteja acordado, mas esperamos que os acordos alcançados até agora venham a fazer parte de um pacote final que estabeleça uma parceria especial e profunda entre Reino Unido e UE para o futuro. Um acordo que permita uma forte relação comercial e uma cooperação próxima nas questões que importam, e permita que a relação entre Portugal e Reino Unido continue forte.

Período de implementação

A nossa prioridade, neste momento, é chegar a um acordo o mais breve possível sobre os termos de um período de implementação limitado no tempo

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

— dando garantias a empresas e cidadãos no Reino Unido e na UE. Não é do interesse de ninguém, quer no Reino Unido, quer na UE, ver empresas adiarem decisões sobre o seu futuro, ou recorrerem a planos de contingência com base em hipóteses teóricas sobre o futuro acordo, em vez de planearem com base em factos.

Isto conduziria a investimentos adiados, comprometendo a criação de emprego e abrandando o crescimento económico tão difícil de conseguir, e do qual o nosso continente depende.

Não deve ser surpresa, portanto, que argumentos semelhantes tenham sido utilizados por ambas as partes.

Este período de implementação dará ao Reino Unido tempo para construir novas infra-estruturas e criar novos sistemas, para apoiar a nossa futura parceria e permitir um comércio tão livre e sem atritos quanto possível.

Permitirá que as nossas empresas estejam preparadas e que só se tenham que ajustar a um conjunto de alterações. E vai permitir que os governos europeus façam o mesmo.

Concordamos que o período de implementação deve ser concretizado como parte do acordo de saída, a adoptar nos termos do artigo 50.º. Isso significa que pode ser adoptado de forma rápida e eficaz.

Também acordámos que o Reino Unido já estará fora da União Europeia, deixando de ser um Estado-Membro. E este período tem de ter uma duração estritamente limitada, tendo por base o tempo necessário para preparar e implementar novos processos.

Concordamos que este período deve ter de basear-se na estrutura de normas e regulamentos já existente, incluindo o acesso ininterrupto aos respectivos mercados nos termos actuais. De acordo com o espírito das normas e regulamentos já existentes, o Tribunal de Justiça Europeu terá um papel estritamente limitado no tempo durante esse período.

E se o objectivo do período de implementação é transmitir segurança e continuidade, não nos podemos esquecer de que se trata de uma ponte para uma nova relação.

Futura parceria — segurança e defesa

Falemos então do futuro — teremos saído da UE, mas não da Europa. Continuamos a ser vizinhos, partilhando ameaças e desafios, e continuaremos a cooperar em parceria.

No Verão passado, o Reino Unido publicou uma série de relatórios que definem a visão que temos para a nossa futura relação com a UE — e que é mais do que uma relação económica. Continuamos incondicionalmente empenhados em preservar a segurança europeia. Queremos uma parceria nova e ousada com a UE na área da segurança estratégica, englobando cooperação diplomática, de defesa e segurança, e desenvolvimento.

O Reino Unido e a UE partem duma posição única de alinhamento em termos de regulamentação, confiança mútua nas respectivas instituições e espírito de cooperação partilhado. Partilhamos valores. Somos “Aliados e Amigos”.

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

O que significa isto na prática? Para começar, acreditamos que Reino Unido e UE devem continuar a consultar-se em questões de política externa e de segurança, para que possamos falar para fora a uma só voz. Podemos também prestar assistência contribuindo continuamente para missões e operações de defesa da UE, incluindo pessoal militar britânico, conhecimentos técnicos especializados, equipamento ou a utilização de instalações militares britânicas.

Poderemos colaborar em política de desenvolvimento e programação com a UE, permitindo-nos trabalhar de forma coerente em resposta a crises específicas no exterior. E podemos cooperar ainda mais em matéria de segurança cibernética e espacial e na luta contra a imigração ilegal.

O Reino Unido tem muito para dar. Somos uma potência importante na política externa global. Temos um alcance global e influência consideráveis, serviços de segurança de classe mundial, grande capacidade militar e uma das maiores redes diplomáticas do mundo. Somos também o único país da UE que cumpre simultaneamente o objectivo da NATO de investir 2% do PIB em defesa, e o da ONU de aplicar 0,7% do RNB na ajuda ao desenvolvimento.

Uma vez que enfrentamos as mesmas ameaças, podemos cooperar com a UE e os seus Estados-Membros para as enfrentar em conjunto. A Primeira Ministra Theresa May deixou absolutamente claro que o Reino Unido continua incondicionalmente engajado em manter a segurança europeia. E que o Reino Unido continuará a ajudar Estados-Membros da União Europeia que sejam vítimas de agressão

armada, terrorismo e catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.

Mas como não existe um modelo para a cooperação entre a UE e países terceiros com a escala ou profundidade da colaboração que existe actualmente entre o Reino Unido e a UE, temos que desenvolver uma nova parceria que vá para além dos mecanismos actuais, e que tenha por base a amplitude e a profundidade dos valores e interesses que partilhamos.

Futura parceria — Comércio

Esta nova parceria passa por trabalhar em conjunto de forma a promover o desenvolvimento económico de longo prazo do nosso continente. Não é um objectivo polémico. O Reino Unido quer que esta parceria seja bem sucedida e acredito que Portugal também partilha este objectivo.

O Reino Unido é uma das poucas grandes economias europeias com a qual Portugal tem um saldo comercial positivo. Em 2016, as exportações portuguesas de bens e serviços para o Reino Unido totalizaram €7,5 mil milhões de euros e o Reino Unido exportou para Portugal 3,3 mil milhões de euros. Para Portugal, somos o quarto maior mercado de destino para bens e o maior mercado de destino para serviços. Nos últimos três anos, as exportações portuguesas para o Reino Unido cresceram a um ritmo cerca de três vezes mais rápido do que o ritmo de crescimento global das exportações portuguesas. Por isso acredito que Portugal tem todo o interesse em manter uma forte relação comercial com o Reino Unido.

MEMÓRIA DA SESSÃO SOLENE
DE ABERTURA DO CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

Alguns dos produtos que comercializávamos há 300 anos continuam a ser hoje importantes — incluindo, obviamente, o vinho do Porto. Mas a relação comercial entre os nossos dois países é muito mais ampla hoje em dia, reflectindo a integração de cadeias de abastecimento, a nível europeu e mundial, na maior parte das indústrias. Existem fluxos comerciais significativos em ambas as direcções, por exemplo, nas indústrias automóvel, farmacêutica, electrónica e TIC.

As relações na área do investimento são também significativas. O Reino Unido é a terceira maior fonte de Investimento Directo Estrangeiro (IDE) em Portugal. E valorizamos muito os fluxos de investimento português no Reino Unido, incluindo de empresas como a *Critical Software*, sedeadas aqui em Coimbra. Nos últimos anos, vimos importantes investimentos de empresas portuguesas gerar emprego e acrescentar valor à nossa economia em sectores como farmacêutico, transporte, energia, TIC e *software*, e construção.

As relações económicas têm também uma forte dimensão humana. Nos últimos anos, o Reino Unido tornou-se o principal destino para emigrantes portugueses, incluindo uma parcela significativa de trabalhadores qualificados em ciências, serviços financeiros e de saúde.

Acredito que tanto Portugal como o Reino Unido, partilham um interesse em encontrar uma relação pragmática e construtiva para o futuro. As negociações para lá chegarmos podem ser difíceis. Mas devem continuar num espírito de parceria e amizade.

Se os esforços colectivos nestas negociações não fossem suficientes para chegar a um acordo, isso seria muito prejudicial para o futuro do nosso continente.

Futura parceria — Ciência e Inovação, Educação

Outro dos nossos principais objectivos é continuar a colaborar com parceiros europeus como Portugal, em iniciativas importantes na área da ciência, investigação e tecnologia. Talvez saibam que quatro das melhores universidades do mundo são britânicas. Ou que temos mais vencedores de Prémios Nobel do que qualquer outro país, à excepção dos Estados Unidos. Mas sabiam que o Reino Unido está entre os cinco principais países em termos de cooperação na investigação e ciência, para cada um dos Estados Membros da UE? Ou que somos o terceiro maior parceiro de Portugal? Ou que contribuímos com quase 20% de todo o trabalho de investigação efectuado no âmbito de programas de saúde da UE entre 2007 e 2016?

Temos um longo historial de colaboração estreita com os parceiros europeus em matéria de investigação inovadora, por exemplo, desenvolvendo uma nova abordagem de testes clínicos para a vacina contra o vírus do Ébola e outros avanços médicos, ou na exploração espacial, no mapeamento dos oceanos e no desenvolvimento de energias mais limpas.

Portugal tem uma comunidade científica rica e vibrante, e queremos continuar a proporcionar oportunidades para os vossos melhores e mais brilhantes investigadores estudarem nas nossas universidades e institutos. Estamos a promover um encontro de

reitores das universidades portuguesas e britânicas em Março para debaterem a colaboração futura.

Assim, no âmbito da nossa futura parceria, estamos a propor um acordo ambicioso na área da ciência e inovação com a UE que assegure que estas preciosas ligações continuarão a crescer. O acordo deve ser amplo e deixar espaço para novas áreas de investigação, para que juntos continuemos a enfrentar os maiores desafios do futuro.

Conclusão

Estamos a sair da UE, mas não iremos sair da Europa. Continuamos a ser amigos e aliados. Portugal e o Reino Unido estão unidos pela mais antiga aliança que perdura há mais de 600 anos. Esta aliança não é só histórica: os laços que nos unem, incluindo os fluxos de bens, serviços e pessoas, permanecem tão fortes hoje como no passado. E serão o fundamento sólido para a nossa futura parceria, não só com Portugal mas com os outros 26 Estados-Membros.

Gostava de deixar claro, no entanto, que a nossa futura parceria não irá replicar a nossa actual participação na UE. O Reino Unido estará fora do mercado único e fora da União Aduaneira depois do período de implementação. Mas devemos estar optimistas e continuar ambiciosos em relação ao acordo que podemos alcançar.

A nossa saída da União Europeia é inevitavelmente um processo complexo.

Mas partilhamos as mesmas convicções. Acreditamos no comércio livre, na concorrência rigorosa

VAMOS DEIXAR A UNIÃO EUROPEIA

Kirsty Hayes

sa e justa, em direitos do consumidor fortes e em padrões elevados de regulamentação. Partilhamos um compromisso comum para com a segurança e a prosperidade. É do interesse de todos que estas negociações tenham sucesso.

Ao longo dos próximos meses iremos trabalhar com a UE com base nos progressos alcançados até aqui e proporcionar a clareza necessária para a relação futura.

Queremos ser o futuro parceiro mais próximo de uma UE forte e um parceiro cada vez mais próximo de Portugal.

Obrigado.





LEGENDAS E CRÉDITOS DAS IMAGENS

p. 3

Cartaz do I Curso de Jurisprudência
© Ana Paula Silva | FDUC

p. 5

Cartaz da Sessão Solene de Abertura
do Curso de Jurisprudência
© João Rijo Madeira | FDUC

p. 7 - 10

Recepção da Embaixadora do Reino
Unido em Portugal, Kirsty Hayes,
na Faculdade de Direito da Universi-
dade de Coimbra pelo Vice-Reitor
Doutor Ramos de Carvalho e pelo
Director da Faculdade de Direito,
Doutor Rui de Figueiredo Marcos
© João Rijo Madeira | FDUC

p. 23

Sessão Solene de Abertura do Curso
de Jurisprudência, que teve lugar, no
Colégio da Trindade | Casa da Juris-
prudência, a 9 de Fevereiro de 2018
Na imagem, vê-se o Presidente do
Núcleo de Estudantes de Direito,
Fernando Marques

© João Rijo Madeira | FDUC

p. 24 - 25

Sessão Solene de Abertura do Curso
de Jurisprudência

Perspectiva da assistência

Na 1.^a fila, da esquerda para a direita: Doutor Faria Costa, Doutor Aro-
so Linhares, Doutor Casalta Nabais,
Doutora Ana Raquel Moniz, Doutor
Fernando Aguiar-Branco (Presi-
dente da Fundação Eng. António de
Almeida), Doutor Rui de Alarcão,
Doutora Anabela Rodrigues, Dr.
(Presidente do Tribunal da Relação
de Coimbra), Dr. Euclides Dâmaso
(Procurador-Geral Distrital)

Na 2.^a fila, do lado esquerdo: Dou-
tora Matilde Lavouras, Doutor João
Nuno Calvão da Silva, Doutora Be-
nedita Urbano.

Logo atrás encontram-se o Doutor
Alves Correia, a Doutora Ana Gau-
dêncio, o Doutor Vital Moreira e o
Doutor Sousa Ribeiro

© João Rijo Madeira | FDUC

p. 27

Sessão Solene de Abertura do Curso
de Jurisprudência

Discurso do Doutor Rui de Figuei-
redo Marcos, Director da Faculda-
de de Direito da Universidade de
Coimbra

© João Rijo Madeira | FDUC

p. 39

Sessão Solene de Abertura do Curso
de Jurisprudência

Intervenção do Doutor Ramos de
Carvalho, Vice-Reitor da Universi-
dade de Coimbra

© João Rijo Madeira | FDUC

p. 40 - 41

Sessão Solene de Abertura do Curso
de Jurisprudência

Perspectiva do Altar-Mor da Igreja da
Trindade. Em primeiro plano: Dou-
tor Ramos de Carvalho, Vice-Reitor
da Universidade de Coimbra, e Kirsty
Hayes, Embaixadora do Reino Uni-
do em Portugal. Em pé, discursando:
Doutor Rui de Figueiredo Marcos,
Director da Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra

© João Rijo Madeira | FDUC

p. 42 - 43 e 44

Sessão Solene de Abertura do Curso
de Jurisprudência, que teve lugar, no
Colégio da Trindade | Casa da Juris-

prudência, a 9 de Fevereiro de 2018
Discurso de Kirsty Hayes, Embaixadora do Reino Unido em Portugal
© João Rijo Madeira | FDUC

p. 58 - 59
No final da Sessão Solene de Abertura do Curso de Jurisprudência
© João Rijo Madeira | FDUC

ÍNDICE

Palavras de Apresentação	
A Sessão Solene de Abertura do Curso de Jurisprudência	11
<i>Ana Raquel Gonçalves Moniz</i>	
A Inauguração do Curso de Jurisprudência	
e a Recepção à Senhora Embaixadora do Reino Unido	29
<i>Rui Manuel de Figueiredo Marcos</i>	
Vamos Deixar a União Europeia, Não Vamos Deixar a Europa	
O Reino Unido depois do <i>Brexit</i>	47
<i>Kirsty Hatyes</i>	
Legendas e Créditos das Imagens	65

